



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25738.987727-29

## PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para fixar a data de vencimento das quotas do imposto de renda das pessoas físicas no quinto dia útil de cada mês subsequente ao de competência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 .....

Parágrafo único. Quando positivo, o saldo do imposto deverá ser pago até o quinto dia útil do mês seguinte ao fixado para a entrega da declaração de rendimentos.” (NR)

“Art 14 .....

II – a primeira quota compete ao próprio mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos, e deverá ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente;

III – as demais quotas:

a) serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente à data final





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25738.987727-29

prevista para a entrega tempestiva da declaração de rendimentos até o mês anterior ao de competência e de 1% (um por cento) no mês de competência; e

b) vencerão no quinto dia útil de cada mês subsequente ao de competência;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa ajustar o calendário de vencimento do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) à realidade do contribuinte assalariado, em especial o servidor público federal, que recebe sua remuneração no primeiro dia útil de cada mês.

A legislação atual exige que as quotas do IRPF sejam pagas até o último dia útil do mês, gerando situação de descompasso para os contribuintes que dependem exclusivamente do salário para cumprir suas obrigações fiscais. Esse desalinhamento pode forçar o pagamento com atraso, implicando multas, juros e atualização pela taxa SELIC, penalizando quem não dispõe de outras fontes de renda ou reserva financeira.

Além de beneficiar diretamente milhões de brasileiros que dependem do salário mensal para organizar suas finanças, a proposta contribui para a educação fiscal e para a transparência no cumprimento das obrigações tributárias. Ao alinhar o vencimento das quotas ao calendário de pagamento da remuneração, o projeto reduz o risco de inadimplência involuntária, facilita o planejamento orçamentário das famílias e promove maior adesão voluntária ao pagamento do imposto.



Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02  
Assinado eletronicamente, por Sen. Meias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5015525793>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Do ponto de vista administrativo, a medida também evita o acúmulo de atrasos e recursos decorrentes de cobranças por juros e multas, o que acaba sobrecarregando tanto o contribuinte quanto a administração tributária. Com um cronograma mais racional e compatível com a realidade, reduz-se a insegurança jurídica e melhora-se a relação do Fisco com o cidadão, promovendo eficiência e justiça no sistema arrecadatório.

A medida busca dar mais segurança jurídica e previsibilidade ao contribuinte, assegurando que o vencimento das quotas do IRPF ocorra após o efetivo recebimento da remuneração. Trata-se de uma correção de bom senso, já que os valores continuam corrigidos pela SELIC e que reforça a lógica de justiça tributária.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador **MECIAS DE JESUS**  
(REPUBLICANOS-RR)